



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1009/2025 – GAB/PMLJ, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025
PROJETO DE LEI Nº011/2025 – CMLJ
Autor: Vereador Júnior da Beta

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 935/2023, que trata da proibição de queimadas, da soltura e do manuseio de fogos de artifício pirotécnicos e demais artefatos que causem poluição sonora no Município de Laranjal do Jari/AP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 935/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica acrescido ao Art. 1º o inciso I, com a seguinte redação:

"I – A explosão ruidosa de artefatos pirotécnicos pode provocar sobrecarga sensorial, causando, entre outros sintomas, estresse intenso, pânico, exaustão emocional e dores de cabeça. Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos e animais são os mais suscetíveis a esses efeitos."

II – O Art. 2º passa a contar com o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Fica proibida a venda de fogos de artifício com estampido, sendo permitida apenas a comercialização de fogos de artifício com efeitos visuais."

III – Revoga-se integralmente o § 2º do Art. 2º da Lei nº 935/2023, que previa exceções para eventos específicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, permitindo aos comerciantes o período necessário para adequação às disposições estabelecidas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal do Jari, 17 de outubro de 2025.

Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA: LEI MUNICIPAL Nº 1009/2025 – GAB/PMLJ, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

PROJETO DE LEI Nº011/2025 – CMLJ
Autor: Vereador Júnior da Beta

O Prefeito do Município de Laranjal do Jari, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA**, para fins de correção da numeração constante na publicação da Lei Municipal nº 1009/2025 – GAB/PMLJ, de 17 de outubro de 2025, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 935/2023, que trata da proibição de queimadas, da soltura e do manuseio de fogos de artifício pirotécnicos e demais artefatos que causem poluição sonora no Município de Laranjal do Jari/AP”, publicada no Diario Oficial nº 4644 de 22 de outubro de 2025.

ONDE SE LÊ:

Lei Municipal nº 1009/2025 – GAB/PMLJ, de 17 de outubro de 2025.

LEIA-SE:

Lei Municipal nº 1010/2025 – GAB/PMLJ, de 17 de outubro de 2025.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições da referida Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal do Jari, 24 de outubro de 2025.

MARCEL
JANDSON
MENEZES:9116
8716268

Assinado de forma
digital por MARCEL
JANDSON
MENEZES:91168716268
Dados: 2025.10.24
17:23:29 -03'00'

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari